

**Serviço Social do Comércio**  
**Administração Regional do Distrito Federal**  
**Gerência de Saúde**

**1. DO OBJETO.**

1.1 A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos equipamentos e periféricos odontológicos do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2. Manutenção de aparelhos 1:**

Item	Equipamentos / Periféricos	Marcas	Pres. Dutra	504 Sul	Guará	Tag. Norte	Gama	Ceilândia	Unid. Móveis	Total
1	Alta Rotação	Kavo, Dabi, Shuster	75	51	40	60	60	19	30	335
2	Autoclave	D700	2	0	1	0	1	0	0	4
3	Autoclave	Cristófoli	3	3	1	3	2	0	2	14
4	Bomba A Vácuo	Dabi	4	3	2	4	1	2	2	18
5	Cadeira	Olsen	1	0	3	1	2	0	0	7
6	Cadeira	Kavo	1	0	0	0	0	0	0	1
7	Cadeira	Dabi	5	5	0	5	6	2	0	23
8	Compressor	Air Zap	2	2	2	2	0	2	0	10
9	Compressor	Shults	1	0	0	0	0	0	2	3
10	Contra Ângulo	Kavo, Dabi, Shuster	88	43	30	60	60	16	30	327
11	Cuba Ultrassônica	Cristófoli	3	3	1	3	3	1	2	16
12	Fotopolimerizador	Dabi	4	5	0	4	5	0	0	18
13	Fotopolimerizador	Shuster	0	0	3	0	0	0	3	6
14	Localizador Apial	Root Zx li	1	1	1	1	1	1	1	7
15	Micromotor	Kavo, Dabi, Shuster	91	45	30	60	60	15	30	331
16	Mocho	Dabi	4	10	0	12	0	0	0	26
17	Mocho	Kavo	2	0	0	0	0	7	0	9
18	Mocho	Olsem	4	0	4	0	3	0	8	19

19	Peça Reta	Kavo, Dabi, Shuster	17	10	5	15	15	4	10	76
20	Profi	Dabi	4	5	4	5	4	1	4	27
21	Revelador	Kavo	1	1	1	1	1	0	2	7
22	Rotatório	Vdw Reciproc	1	1	1	1	1	1	1	7
23	Rx	Dabi	3	2	1	2	2	1	2	13
24	Seladora	Cristófoli	3	3	2	3	3	0	3	17

### 1.3. Manutenção de aparelhos 2:

Item	Equip. / Periféricos	Marcas	Pres. Dutra	504 Sul	Guará	Tag. Norte	Gama	Ceilândia	Unid. Móveis	Asa Norte	Total
25	Adaptadores de captura de imagens para microscópio Odontológico	DFV	1	0	0	0	0	0	0	0	1
26	Aparelho de Raio X de parede	D 700	5	2	2	2	2	2	2	2	19
27	Aparelho de Raio X portátil	Dabi	2	1	1	1	1	1	2	1	10
28	Aparelho de ultrassom e jato de Bicarbonato	Dabi Atlante Profi Neo	3	3	3	3	3	3	2	4	24
29	Aparelho Fotopolimeriz ador	Schuster	5	2	2	2	2	0	2	2	17
30	Autoclave 21 Litros	Cristófoli e Schuster	12	10	4	10	10	8	10	6	70
31	Autoclave 23 Litros	Tuttnauer	3	0	0	0	0	0	0	2	5
32	Autoclave 85 Litros	Tuttnauer	1	0	0	0	0	0	0	0	1
33	Bisturi Elétrico	Transmai BP 100	3	1	1	1	1	1	3	1	12
34	Bomba a vácuo	Schuster Suctro Premium	4	0	0	0	0	0	0	0	4
35	Bomba a vácuo	Schuster Suctron Eletronic	8	3	2	3	3	3	2	4	28
36	Câmera Intraoral	Skycam Intraoral	22	5	3	5	5	4	4	3	51
37	Carro inox com prateleiras removíveis para	Palmetal Multiuso	9	5	3	5	5	4	9	3	43

	<b>Consultório</b>										
38	<b>Compressor 120 litros</b>	Schuster S120	6	2	2	2	2	2	2	3	21
39	<b>Compressor 420 litros</b>	Schulz	1	0	0	0	0	0	0	0	1
40	<b>Cuba Ultrassônica</b>	Cristófoli	15	5	3	5	5	4	7	5	49
41	<b>Equipamento odontológico para digitalização de periapicais</b>  <b>Revelador digital</b>	Kavo Scan	3	2	2	2	2	2	2	2	17
42	<b>Equipo Odontológico portátil</b>	Olsen	0	0	0	0	0	0	10	0	10
43	<b>Kit acadêmico para equipo Portátil</b>	Olsen	0	0	0	0	0	0	50	0	50
44	<b>Laser Odontológico</b>	DMC Therapy EC	4	2	2	2	2	2	6	2	22
45	<b>Localizador Apical</b>	Dentsply Propex Pix	2	1	1	1	1	1	5	2	14
46	<b>Luminária com lupa Esterilização</b>	BCMED Articulada	4	3	2	3	2	2	4	4	24
47	<b>Mesa performance completa – consultório Cirúrgico</b> <b>Mesa performancer</b>	Olsen	2	1	0	0	0	0	0	1	4
48	<b>Micromotor Odontológico para bancada</b>	Talmax MarathoN 3	4	1	1	1	1	1	3	4	16
49	<b>Microscópio Odontológico</b>	DFV	2	1	1	1	1	1	2	1	10
50	<b>Mini equipo Laboratório</b>	Saevo	12	0	0	0	0	0	0	0	12
51	<b>Mini- Incubadora</b>	Biovox	6	3	2	3	3	3	5	4	29
52	<b>Mocho</b>	Olsen	44	10	6	10	10	8	8	6	102
53	<b>Negatoscópio</b>	Essence VH Slim Led	22	5	3	5	5	4	7	3	54
54	<b>Peça de mão: Alta rotação</b>	Schuster	100	70	40	70	55	45	120	40	540

55	Peça de mão: Contra ângulo	Schuster	100	70	40	70	55	45	120	40	540
56	Peça de mão: Micromotor	Schuster	100	70	40	70	55	45	120	40	540
57	Peça de mão: Peça reta	Schuster	100	70	40	70	55	45	120	40	540
58	Pia de assepsia inox - lavatório Cirúrgico	Nortinox	2	1	1	1	1	1	0	1	8
59	Seladora	Cristófoli	15	5	3	5	5	4	7	4	48
60	Sistema rotatório para Endodontia	Dentsply Vdw Gold Reciproc	2	1	1	1	1	1	5	2	14

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Serviço Social do Comércio (Sesc), especificamente no Distrito Federal, atua desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com dez unidades operacionais espalhadas por todo Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 221.000 (duzentos e vinte e um mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos odontológicos se faz necessária porque consiste no conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes. Além disso, a manutenção corretiva realiza os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, apontando as possíveis substituições de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Desta forma, conseguimos otimizar os procedimentos realizados na rotina odontológica, promovendo um melhor e eficaz aproveitamento das consultas.

2.3. Vale registrar que existe um cronograma de reformas para a modernização da Saúde Bucal e instalação dos equipamentos odontológicos nas

Unidades Prestadoras de Serviço (UPS), mas este processo não acontecerá ao mesmo tempo em todas as Unidades. **Sendo assim, os equipamentos e periféricos das UPS que não estiverem sendo reformadas, precisarão de manutenção preventiva e corretiva, como acontece atualmente.**

2.4. Reforçamos ainda que os novos equipamentos, instalados após a reforma, terão garantia de 12 (doze) meses, mas que será acionada caso os equipamentos apresentem defeitos de fabricação, **porém as empresas não executam a manutenção preventiva.** E para o bom desempenho da Atividade Saúde Bucal, indica-se a manutenção preventiva, uma vez que a demanda da odontologia é muito alta e assim conseguimos prolongar a vida útil dos equipamentos, visando minimizar a ocorrência de defeitos e paralização dos serviços.

2.5. A tabela 1, nomeada como Manutenção de Aparelhos 1, detalha o quantitativo estimado de equipamentos e periféricos em uso nas unidades operacionais e a tabela 2, nomeada como Manutenção de Aparelhos 2, o quantitativo com os novos equipamentos a serem instalados nas unidades operacionais.

2.6. Com esse cenário de reformas, reforçamos que teremos equipamentos e periféricos novos que ainda estarão na garantia sem manutenção preventiva e equipamentos antigos que necessitarão de manutenção preventiva e corretiva com maior frequência. Sendo assim será indispensável uma assistência técnica que atenda todas as marcas dos equipamentos e periféricos ou a contratação de empresas distintas que atendam as diversas marcas deste Regional.

2.7. Visando a melhor gestão, o contrato será apenas com dois itens: Manutenção de Aparelhos 1 e Manutenção de Aparelhos 2. Desta forma, a utilização do contrato dar-se-á pelo saldo, e não pela quantidade remanescente.

2.8. Utilizar o contrato pelo saldo oferece flexibilidade para ajustar as quantidades durante a execução do contrato, desde que o valor total do contrato não seja excedido, simplificando assim, o gerenciamento financeiro, sem a necessidade de monitorar constantemente as quantidades específicas entregues ou realizadas.

2.9. Com o objetivo de atender de forma efetiva o planejamento, facilitar a gestão de demandas e correlacionar os itens da presente contratação, o critério de julgamento adotado será o menor preço por lote. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, uma vez que a formação de grupos visa reunir as particularidades da execução do serviço, e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos atrativo aos licitantes interessados.

2.10. A formação de grupos também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como torna a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo oneroso impor à Entidade o controle de diversas empresas do mesmo segmento em inúmeros eventos distintos que o Sesc-AR/DF realiza, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe.

2.11. Importa mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo: “3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

2.12. Diante do exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por lote, respectivamente.

2.13. Os itens serão ajustados da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Manutenção de aparelhos 1	Serviço	1
2	Manutenção de aparelhos 2	Serviço	1

### **3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1. Conjunto de intervenção prevista, preparada e programada, destinada a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas integrados, de acordo com os manuais,

inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas.

3.2. A Contratada deverá, mensalmente, proceder com a manutenção preventiva, que consistirá em inspeção, regulagem, ajuste, limpeza, lubrificação e reparos necessários para o correto funcionamento de cada consultório e seus periféricos:

3.2.1. As visitas preventivas deverão abranger as Unidades Fixas e Móveis. As Unidades Móveis estão em constante deslocamento e, neste caso, a equipe deverá manter contato com a respectiva Gerência sobre a localidade que estarão.

3.2.2. As visitas preventivas devem ocorrer, preferencialmente, nos horários em que as clínicas não estiverem ocupadas, ou seja, em atendimento clínico, para não atrapalhar o fluxo de funcionamento. Em caso de a visita ocorrer no período de atendimento, o técnico deverá aguardar para realizar a manutenção.

3.2.3. Havendo necessidade de reposição / substituição de peças. Deverá ser previamente autorizado pela Unidade de Prestação de Serviço do SESC-AR/DF. Esta autorização deverá ser anexada a nota fiscal para fins de pagamento.

3.2.4. Para as demandas emergenciais a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora da solicitação, nome do servidor da Unidade demandante que a transmitiu, nome de seu empregado que a recebeu e descrição detalhada da ocorrência.

3.2.5. A Contratada deverá realizar treinamentos necessários aos operadores dos equipamentos odontológicos, conforme especificidade de cada equipamento, quando na observância de uso inadequado ou à critério do Contratante, visando estabelecer rotinas de uso e a correta operação dos mesmos, a otimização da vida útil e a minimização das paradas para manutenção.

#### **4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1. Conjunto de ações aplicadas destinadas a corrigirem falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas integrados, compreendendo ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e/ou sistemas integrados.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva apenas quando houver solicitação da Unidade de Prestação de Serviço do SESC-AR/DF, em conformidade com os seguintes prazos

4.2.1. A convocação para manutenção corretiva será realizada por telefone ou e-mail e a empresa Contratada deverá registrar a chamada constando data e hora, quem realizou o contato, quem recebeu a ligação e a descrição resumida.

4.2.2. Atender as solicitações para conserto em no máximo 2 (duas) horas, a partir da convocação telefônica ou por e-mail.

4.2.3. Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 2 (duas) horas, a partir do início do atendimento, no local do chamado.

4.2.4. Caso os serviços não sejam realizados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da empresa Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela Unidade de Prestação de Serviços, com todos os custos e despesas por conta da Contratada.

4.2.5. A Contratada deverá providenciar equipamentos substitutos para não haver prejuízo na realização dos atendimentos odontológicos.

4.2.6. O reparo do equipamento danificado será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.2.7. Não havendo possibilidade de conserto / reparação do equipamento, a contratada deverá emitir um laudo técnico relatando os motivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.8. – Em casos excepcionais, não sendo possível a execução do serviço de manutenção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada deverá, dentro desse mesmo prazo e devidamente justificado, comunicar oficialmente ao Contratante propondo a sua extensão.

## 5. DOS LOCAIS PARA MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nas seguintes Unidades de Prestação de Serviço:

Unidade	Endereço
SESC PRESIDENTE DUTRA	SCS Quadra 02 Bloco C Lote 227 – Ed. Presidente Dutra - Brasília - DF CEP: 70.302-917
SESC ESTAÇÃO 504 SUL	W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A S/N. CEP: 70.331-570
SESC GUARÁ	QE 04 Área Especial, Guará I - Brasília- DF. CEP: 71010-633
SESC TAGUATINGA NORTE	CNB 12 Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte - Brasília-DF. CEP: 72.115-125
SESC GAMA	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1, Brasília-DF. CEP: 72.025-500
SESC CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília-DF. CEP: 72.225-270
SESC ASA NORTE	St. de Grandes Áreas Norte SHCGN 712 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400
SESC TAGUATINGA SUL	Setor F Sul, AE 03, Taguatinga DF
SESC UNIDADES MÓVEIS	Setor F Sul, AE 03, Taguatinga DF

5.2. O horário para o referido serviço é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis.

5.3. O horário deverá ser agendado, anteriormente, com cada Unidade de Prestação de Serviço do SESC-AR/DF.

## **6. DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

6.1 - A Contratada deverá fornecer todos os materiais básicos e insumos, inclusive peças componentes e acessórios, necessários à manutenção e operacionalidade dos equipamentos;

6.2 - Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desencrustrantes, vaselina, fitas isolantes, fusíveis, soldas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, fita veda rosca, etiquetas, entre outros materiais de uso geral, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

6.3 - Nos serviços de limpeza somente deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos, devendo ser fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

6.4 - As peças, componentes e acessórios de reposição serão substituídas, quando necessário, por itens novos, de primeiro uso e originais, não recondicionados e comprovadamente de primeira qualidade.

6.5 - O uso de peças, componentes e acessórios similares está condicionado à prévia aprovação do Contratante, mediante solicitação formal, acompanhada do laudo de comprovação da similaridade, desde que comprovada a excepcionalidade e sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

6.6 - A escolha dos materiais a serem empregados na prestação do serviço deve obedecer às prescrições e recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas específicas, mantendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

6.7 - A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem a procedência e garantia das peças destinadas à substituição.

6.8 - As peças, componentes ou acessórios substituídos devem ser entregues ao Setor competente do Contratante, devidamente embaladas em plástico transparente, identificadas e relacionadas aos respectivos Relatórios de Atendimento Técnico e à Unidade correspondente. Após a conferência, as mesmas poderão ser devolvidas à Contratada para o devido descarte.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. fiscalizar o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas após a manutenção, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter os equipamentos odontológicos em boas condições operacionais e funcionais, otimizando seus recursos e maximizando sua vida útil.

8.1.2. Orientar suas práticas de manutenção e os serviços de assessoria na gestão do parque tecnológico de equipamentos odontológicos, de instalação, de funcionamento dos equipamentos, a partir de bases técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir condições de qualidade, de disponibilidade, e de segurança dos equipamentos odontológicos.

8.1.3. Executar as manutenções preventivas periódicas e corretivas, a substituição de peças que se fizerem necessárias, bem como as orientações técnicas, quando solicitado, em conformidade com condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATADO e seus Anexos, normas vigentes e recomendações técnicas, manuais e orientações dos fabricantes e demais instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Prestar o serviço com eficiência e pontualidade.

8.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.

8.1.6. Garantir as manutenções corretivas executadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da finalização do reparo.

8.1.7. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço, por meio da emissão de documento formal, a identificação pessoal dos funcionários que terão acesso às instalações do CONTRATANTE, para a execução do serviço.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos objeto deste CONTRATO, quando necessário, bem como de seu pessoal técnico, em veículos, adequados para tais fins, que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, cumprindo todas as exigências legais pertinentes ao transporte de pessoal e de carga.

8.1.9. Responsabilizar-se pela desinstalação, remoção, deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação de quaisquer equipamentos odontológicos, quando necessário, a critério do CONTRATANTE.

8.1.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, desinstalação, remoção, deslocamento, transporte, montagem e reinstalação, embalagens, transportes, cargas, descargas, serviços de manutenção e revisão dos equipamentos, remoção, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

8.1.11. Realizar testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade do serviço, sempre que necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

8.1.15. Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição com as mesmas características daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.1.16. Notificar ao CONTRATANTE, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço.

8.1.17. Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

8.1.18. Apresentar, mensalmente e antes da emissão da Nota Fiscal, o Relatório Descritivo de Substituição de Peças utilizadas para prévia conferência e quando da emissão Nota Fiscal e o atesto das Unidades de Prestação de Serviço, o Relatório de Custos por Unidade e, se houver necessidade, novo Relatório Descritivo de Substituição de Peças Utilizadas;

8.1.19. Manter durante a execução do serviço objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

8.1.20. A empresa participante deverá possuir, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) responsável técnico, com formação superior em Engenharia Elétrica e/ou Mecânica, com especialização em Engenharia Biomédica/Clínica e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência, que é a prestação dos serviços de engenharia clínica, incluindo: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos da Resolução nº 1.252/2012 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante do Sesc anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto

desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.2. A empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

15.3.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade.

15.3.4. Demonstrar, no momento da assinatura do contrato, que possui vínculo profissional com Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Mecânico ou Biomédico, credenciado pelo MEC, com especialização em Engenharia Clínica, com anotação registrada em sua certidão no Conselho Profissional.

15.3.5. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

15.3.6. O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao CREA.

15.3.7. A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA, através de documento emitido por esse Conselho, onde demonstre estar devidamente habilitada a

prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica

15.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por lote**.

**SIMONE GOMES CARMARGO FONSECA**  
**GERENTE ADJUNTO DE ÁREA - SAÚDE BUCAL**  
**GERÊNCIA DE SAÚDE**